

Processo n.: @REP 22/80058841

Assunto: Representação acerca de suposta irregularidade referente ao provimento de cargo de Advogado do CREAS do Município de Maravilha em detrimento da convocação de aprovados em concurso público

Responsável: Sandro Donati

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 88/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação, que noticiou suposta irregularidade relacionada à forma do “provimento do cargo de Advogado do CREAS”, por meio do Processo Seletivo n. 002/2020, no Município de Maravilha, em razão da contratação temporária de Advogado do CREAS em detrimento da admissão em caráter efetivo de servidor para o desempenho permanente das funções do cargo, implicando em burla ao instituto do concurso público, em afronta ao disposto no art. 37, II e IX, da Constituição Federal e em desvirtuamento da necessidade de excepcional interesse público que deve nortear a contratação temporária, a teor do disposto no Prejulgado n. 1911 deste Tribunal de Contas.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Maravilha que dê sequência à nomeação de servidor efetivo para o cargo de Advogado do CREAS, em substituição a eventual servidor temporário que esteja exercendo as respectivas funções públicas, em estrita obediência aos critérios de classificação estabelecidos no Edital do Concurso Público n. 01/2023.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Sandro Donati, Prefeito Municipal de Maravilha, ao responsável pelo Controle Interno daquele Município e à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maravilha.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC